



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES, DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Eleição para Membros do CONSUNI 2019-2021

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes e servidores técnico-administrativos) da UniRV- Universidade de Rio Verde para a ocupação das funções de representantes dos diretores, corpos docentes e técnicos administrativos com seus respectivos suplentes do Conselho Universitário para Mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á por voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV e dos artigos subsequentes.

Art.2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 20 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Observados os cargos de representação (Anexo III), considerar-se-á eleitos os dois candidatos que obtiverem, consecutivamente maior número de votos válidos, ficando como suplente o candidato que obtiver a terceira maior votação.

Art.3º. O processo eleitoral transcorrerá conforme o cronograma disposto no Anexo IV.

Das Condições de Elegibilidade

Art.4º. A comunidade universitária participante da eleição com direito a ser votada será constituída de:

I - Diretores de Faculdades, ficando excluídos aqueles que estejam em período probatório.

II - Docentes integrantes da carreira do magistério superior da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período probatório ou licenciados do cargo.

III - Servidores técnico-administrativos, integrantes do quadro permanente da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período probatório ou licenciados do cargo.



IV – Poderão ser candidatos ao cargo, quem se enquadrar no parágrafo 2º, IV, V e VI do artigo 13 do Estatuto da UniRV.

Parágrafo único. As vagas serão estabelecidas conforme Anexo III.

Art. 5º. Os candidatos serão classificados conforme categoria na qual se encontram os candidatos.

Art. 6º. O voto será dado somente ao candidato cujo o registro foi homologado.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art.7º. A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral.

Art.8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I- providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
- II- coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- III- fiscalizar a observação das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV- credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- V- indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde essas serão instaladas;
- VI- indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração e definir o local da escrutinação;
- VII- exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das Comissões Escrutinadoras;
- VIII- elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX- regulamentar a divulgação da propaganda eleitoral;
- X- tomar as providencias que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI- vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XII- requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;
- XIII- decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XIV- providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XV- resolver casos omissos.



CAPÍTULO III

Dos Procedimentos e das Inscrições

Art.9º. Para concorrerem aos cargos de representantes de diretores, docentes e técnicos administrativos os candidatos deverão se inscreverem para um único cargo, sendo considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem, consecutivamente, a maioria dos votos e, como suplente, o terceiro mais votado.

Art.10. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada junto ao Departamento de Pessoal da UniRV, situado na Rua Rui Barbosa, Centro, no período de 31 de outubro e 1º de novembro de 2019, das 08 às 11h e das 13 às 17h.

§ 1º. O Departamento de Pessoal certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para os candidatos concorrerem às funções pretendidas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e decidirá sobre seu registro e sua homologação, dentro do prazo de 24 horas úteis a contar da data do encerramento das inscrições.

§ 3º. Não será homologado o registro do candidato que não preencher todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para ocupar a função a qual se identificou.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas.

Art.11. A inscrição dos candidatos será solicitada à Comissão Eleitoral por requerimento devidamente assinado (Anexo I), acompanhado de declaração de concordância e de elegibilidade (Anexo II).

Art.12. Para ocupar a função, todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade prevista no art. 4º deste Regulamento.

Art.13. O registro dos candidatos será realizado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme Anexos I e II.

Art.14. Caberá impugnação de registro dos candidatos por parte de qualquer interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da homologação do registro dos mesmos, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito em que se fundam.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre o requerimento de impugnação no referido caput deste artigo.



Art. 15. Todas as informações acerca da eleição do CONSUNI estarão disponíveis no site da UniRV, no endereço eletrônico: <http://unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Elei%C3%A7%C3%A3o%20CONSUNI.pdf>

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art.16. O período de campanha eleitoral será do dia 07 a 11 de novembro de 2019.

Art.17. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, em espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§1º. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art.18. Durante o período de campanha eleitoral:

I- Não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados as aulas, exceto quando previsto;

II- Não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes;

III- É vedada a confecção, a utilização, a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básica ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§1º. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes.

§2º. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.

Art.19. Fica proibida a propaganda boca-de-urna no dia da eleição, no interior e arredores dos locais de votação.

Art.20. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.



§1º. O limite máximo de gastos do candidato não deverá ultrapassar o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º. Será excluído do processo eleitoral o candidato que utilizar de recursos acima do limite máximo de gastos permitidos, bem como o, que não apresentar a prestação de contas a Comissão Eleitoral na data prevista conforme o art.21.

Art.21. Cada candidato deverá apresentar a Prestação de Contas à Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral.

CAPÍTULO V

Das Mesas Receptoras de Votos

Art.22. Cada mesa receptora de votos será composta por três membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

Art.23. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato à Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

§1º. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

§2º. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos pela abertura de ata eleitoral.

Art.24. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

Art.25. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação com, no mínimo, uma hora de antecedência ao início da votação, procedendo a verificação do local e do material necessário à votação.

Art.26. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa executará a conferência de urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.



Art.27. Finda a votação, o presidente de cada mesa lavará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para apuração.

CAPÍTULO VI

Dos Locais e Dos Procedimentos

Art.28. O processo de votação será descentralizado, cabendo a Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará no site da UniRV 72 (setenta e duas) horas úteis antes da eleição a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação.

Art.29. O horário de funcionamento das mesas receptoras de voto será:

- I- Campus Rio Verde das 09 às 21 horas, ininterruptamente;
- II-Campus Goianésia e Campus Aparecida de Goiânia das 08 às 15 horas, ininterruptamente.

Parágrafo único: O(s) eleitor(es) do Campus de Caiapônia votarão no Campus de Rio Verde. O(s) do Campus de Formosa, em Goianésia. Tal procedimento se justifica pelo número restrito de eleitores nesses Campus, visando garantir o sigilo inerente ao processo eleitoral. O transporte do(s) referido(s) eleitor(es) será de responsabilidade da UniRV.

Art.30. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§1º. Nas cédulas para as eleições deverão constar apenas o nome dos candidatos.

§2º. O número dos candidatos será atribuído por ordem de registro.

Art.31. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votantes e na dispersão geográfica da Universidade.

Art.32. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I- O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial de identificação com foto;
- II- Comprovada a identificação do eleitor, o mesário verificará se este consta na listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinará e será autorizado o seu



ingresso à cabine de votação e, posteriormente, depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação;

III- Após o depósito do voto na urna, será devolvido o documento oficial de identificação.

§1º. A não apresentação do documento oficial de identificação, por parte do eleitor, acarretará em impedimento na votação.

§2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará a sua situação.

Art.33. A mesa receptora de votos, verificando a existência de filas de votantes, providenciará, dez minutos anteriores ao término da votação, a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.

CAPÍTULO VII

Da Apuração

Art.34. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.

Art.35. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas Comissões Escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a apuração do resultado, que será registrado em ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

§2º. Será considerado voto válido a manifestação expressa do eleitor na cédula oficial que deverá estar devidamente rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- I. Contiver indicação de mais de um candidato;
- II. Contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;
- III. Contiver indicação ao candidato não inscrito;
- IV. Contiver sinais de identificação do leitor.



Art. 36. A apuração dos votos será realizada separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça a proporcionalidade prevista no art.13 do Estatuto da UniRV, e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- I - o número de eleitores de cada categoria;
- II - o número de votantes de cada categoria;
- III - o número total de votos nulos, brancos e válidos, por categoria;
- IV - o número de votos de cada candidato por categoria.

Art.37. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para a urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento e eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO VIII

Divulgação

Art. 38. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral fará a publicação dos resultados.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso por qualquer dos candidatos imediatamente após a publicação dos resultados junto à Comissão Eleitoral que o encaminhará ao CONSUNI em até 24h (vinte e quatro) horas úteis.

§ 2º. Transcorrido o prazo de dez dias úteis da publicação do resultado não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

CAPÍTULO IX

Dos Delegados e Fiscais

Art. 39. Cada candidato poderá indicar um delegado, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal e um suplente para cada mesa receptora de votos e um fiscal de apuração.

§ 1º Ao delegado será assegurado o direito de impugnação diante as mesas receptoras apuradoras de votos.



§ 2º. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada candidato por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 3º. Até às 11 horas do dia 12 de novembro os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos do seu delegado, fiscal de votação e de apuração com respectivos suplentes.

§ 4º. No dia 14 de novembro de 2019, das 08 às 11 horas, o candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais do seu delegado e dos fiscais.

§ 5º. Os delegados e os fiscais deverão obrigatoriamente portar seus crachás.

§ 6º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação informará o fato à Comissão Eleitoral que descredencia-rá o fiscal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 40. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, após o encerramento da eleição e decidido os eventuais recursos.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI.

Art. 41. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV. Persistindo o empate, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade, valendo-se o mesmo para o suplente.

Art.42. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, e caso seja necessário, aplicar-se-a subsidiariamente, as normas da legislação eleitoral pátria.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

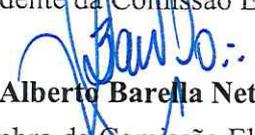
Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

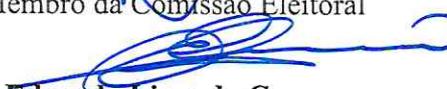
Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Art.43. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 15 de outubro de 2019.


Nádia Helena Garofo Rodrigues Pentiado
Presidente da Comissão Eleitoral


Alberto Barella Netto
Membro da Comissão Eleitoral


Eduardo Lima do Carmo
Membro da Comissão Eleitoral



Anexo I

Ficha de Registro dos Candidatos – CONSUNI 2019

Número de Registro -

O candidato abaixo indicado, obedecendo ao disposto no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde e ao Regulamento das Eleições, requer o registro para concorrer como representante de Diretores ou, corpo docente ou, corpo técnico-administrativo do Consuni-Conselho Universitário para mandato de 2 anos.

<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico-administrativo
Nome do (a) candidato (a)		
Representação		



Anexo II

Declaração de Concordância e Elegibilidade

EU, _____,

RG/ _____, CPF _____,

Candidato (a) ao cargo de representante _____, declaro para os devidos fins de direito, que li e concordei com os termos do Edital nº 001 de 14 de outubro de 2019 do regulamento das eleições e da Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução do CONSUNI N.º 25, DE 23 setembro de 2019, que estabelece os termos para consulta à comunidade Docente para escolha de representante no Conselho Superior Universitário (CONSUNI), para o mandato de dois anos.



Anexo III Dos Cargos de Representação

Categoria	Representantes	Cursos	Número de vagas
Servidores Docentes	Ciências da Saúde	Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Nutrição	2
	Ciência Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis, Direito e Psicologia	2
	Licenciaturas/Artes e Humanidades	Biologia, Educação Física, Pedagogia e Design	2
	Ciências Exatas e da Terra e Engenharias	Agronomia, Ciências da Computação, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia de Software e Medicina Veterinária	2
Diretores de Faculdades	Representante dos Diretores	-----	2
Servidores Técnico Administrativo	Representante dos Servidores Técnico Administrativo	-----	2



Anexo IV

Cronograma do Regulamento das Eleições para Diretores, Docentes e Técnicos Admonstrativos para Composição do Conselho Universitário (CONSUNI) da UniRV-Universidade de Rio Verde

Período de inscrições	31 de outubro e 1º de novembro de 2019
Registro e homologação das inscrições	04 de novembro de 2019
Recurso referente ao registro (CONSUNI)	05 de novembro de 2019
Resposta (CONSUNI)	06 a 08 de novembro 2019
Requerimento de impugnação do registro do candidato por qualquer interessado	05 a 09 de novembro de 2019
Resposta do requerimento de impugnação do registro do candidato por qualquer interessado	06 a 11 de novembro de 2019
Período de campanha eleitoral	07 a 11 de novembro de 2019
Indicação dos delegados, fiscais de votação e de apuração	Até dia 12 de novembro às 11:00 horas.
Retirada das credenciais	14 de novembro de 2019, das 08:00 às 11:00 horas
Realização da eleição	20 de novembro de 2019
Divulgação do resultado	A partir de 21 de novembro de 2019